

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. BENES LEOCÁDIO)

Altera a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para criar Programa Nacional de Combate à Desnutrição Oncológica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 7º

.....
Parágrafo único. Fica criado o Programa Nacional de Combate à Desnutrição Oncológica, com o objetivo de garantir nutrição adequada para o paciente de baixa renda com câncer, com base nas seguintes diretrizes:

- I – rastreamento de déficits nutricionais antes e durante o tratamento;
- II – acompanhamento do estado nutricional;
- III – concessão de ajuda de custo para aquisição de alimentos ou suplementos indicados para prevenção ou controle dos déficits nutricionais na vigência do tratamento, quando houver indicação técnica”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241276662500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio



* C D 2 4 1 2 7 6 6 6 2 5 0 0 *

O câncer é um dos maiores desafios de saúde pública, afetando profundamente a vida de milhões de pessoas ao redor do mundo, não apenas por seu impacto direto na saúde, mas também pelas consequências socioeconômicas que impõe.

Caracterizada pelo crescimento descontrolado de células, essa doença pode levar à formação de tumores e, frequentemente, a quadros severos de desnutrição. Isso ocorre devido às alterações metabólicas, imunológicas e bioquímicas que o câncer induz, bem como aos efeitos colaterais dos tratamentos como cirurgia, quimioterapia e radioterapia, que podem incluir náuseas, vômitos e uma drástica redução da ingestão alimentar.

Estudos indicam que até 80% dos pacientes já apresentam desnutrição no momento do diagnóstico, situação que agrava ao longo do tratamento e pode levar a um pior prognóstico da doença. A desnutrição calórico-proteica notavelmente diminui a qualidade de vida dos pacientes, reduz a eficácia dos tratamentos e aumenta o risco de complicações e morte. No entanto, o suporte nutricional apropriado tem se mostrado capaz de melhorar significativamente os resultados do tratamento, reduzir a morbidade e melhorar a sobrevida.

Reconhecendo a necessidade de um suporte nutricional adequado para pacientes oncológicos, especialmente aqueles em condição de vulnerabilidade econômica, este Projeto de Lei propõe a criação do Programa Nacional de Combate à Desnutrição Oncológica.

Com o objetivo central de garantir uma nutrição adequada para o paciente de baixa renda com câncer, o programa integra medidas como o rastreamento precoce de déficits nutricionais antes e durante o tratamento, o acompanhamento contínuo do estado nutricional para adaptar as intervenções necessárias conforme a evolução do estado de saúde do paciente, e a concessão de ajuda de custo para aquisição de alimentos ou suplementos nutricionais indicados, sempre baseados em indicação técnica, para prevenir ou controlar os déficits nutricionais detectados.

Com a implementação deste programa, espera-se que os pacientes oncológicos de baixa renda tenham melhor acesso a recursos



* C D 2 4 1 2 7 6 6 6 2 5 0 0 *

nutricionais essenciais, o que poderia resultar em uma melhoria de sua qualidade de vida, uma resposta mais efetiva ao tratamento e, por consequência, um prognóstico mais favorável.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposição, que tende a reduzir as desigualdades no tratamento do câncer no Brasil e a promover um cuidado nutricional integral e acessível a todos aqueles que enfrentam esta dura batalha.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado BENES LEOCÁDIO

2024-5738



* C D 2 4 1 2 7 6 6 6 2 5 0 0 *

